

Boletim nº 25 DE 1980

ATOS DA REITORIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a matrícula Inicial de alunos na UNI-RIO

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em Sessão Conjunta realizada no dia 11 de dezembro de 1980, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - A matrícula inicial de alunos na UNI-RIO passa, a partir desta data, a se fazer na forma prevista nesta Resolução. Art. 2º - A matrícula inicial de alunos nos cursos de graduação da UNI-RIO será feita: a) através de concurso vestibular, na forma da legislação em vigor; b) em virtude de Convênios Culturais, ou por Cortesia, de acordo com a legislação própria; c) por transferência, de outra Instituição de Ensino para UNI-RIO, na forma desta Resolução; d) pela apresentação de Diplomas de outro curso de graduação, atendidas às disposições do Art. 5º desta Resolução; e) obrigatoriamente, e independente de vaga ou época, quando se tratar de funcionário público regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União ou de membro das Forças Armadas, transferido, "ex-offício", com mudança de domicílio de outra região geo-educacional para esta, em que se encontra a UNI-RIO, Parágrafo Único - O direito à transferência, referido na alínea e, será atendido de acordo com a legislação específica, em vigor, e se estende aos dependentes do funcionário ou militar, na forma prevista. Art. 3º - A matrícula de candidato, por transferência de outras Instituições de Ensino para a UNI-RIO, só será realizada se atender às seguintes exigências: I - apresentar prova de estar o candidato, regularmente matriculado em curso congênere, daquele para a qual deseja transferir-se; II - ser requerida, na época própria, prevista no Calendário Escolar da UNI-RIO, e de acordo com as exigências regulamentares; III - haver vaga nas disciplinas que o candidato deverá cursar, de acordo com as disposições regulamentares vigentes; IV - ficar comprovada a possibilidade de o candidato concluir o curso, em que pretende ingressar, dentro do prazo máximo, determinado pelo Conselho Federal de Educação, incluindo o período de permanência na Instituição de origem; V - obter, o candidato, em prova de seleção, realizada na forma do Art. 4º, classificação que permita a sua matrícula dentro do número de vagas oferecidas; § 1º - Não haverá transferência de candidato: a) para cursar disciplinas obrigatórias que totalizem menos de 15(quinze) horas semanais; b) que, por falta de vaga, não possa ser matriculado em disciplina obrigatória, oferecida aos egressos do respectivo Concurso Vestibular e da qual dependa; c) para cursar disciplinas em ciclos diferentes do currículo; d) que não tenha sido classificado, em Concurso Vestibular, para o curso no qual pretende matrícula; § 2º - O número de vagas de cada disciplina, para efeito do disposto no item III, será igual ao número de vagas oferecidas pela UNI-RIO, no Concurso Vestibular para o curso em questão, deduzidas as vagas ocupadas pelos alunos da UNI-RIO, matriculados, na referida disciplina nos seguintes casos: a) ter adquirido direito à matrícula como aluno da UNI-RIO, no período anterior b) ser repetente ou ter reaberto matrícula; c) ter sido transferido de acordo com a alínea e do Art. 2º; d) se se tratar de matrícula por Cortesia, ou de acordo com Convênios Culturais, na forma da legislação específica. Art. 4º - As provas de seleção, referidas no item V do Art. 3º, serão realizadas sob a direção do Coordenador do Curso, atendidas às seguintes exigências: I - as questões versarão sobre assuntos relativos a três disciplinas cursadas, no período anterior, pela maioria dos alunos da UNI-RIO que irá cursar o mesmo elenco de disciplinas; II - as disciplinas selecionadas para prova, de acordo com o item anterior, serão aquelas mais necessárias para o melhor aproveitamento do ensino, a critério do Colegiado do Curso III - dentre as questões das provas de seleção, pelo menos uma será dissertativa, sendo eliminado o candidato que não demonstrar suficiente conhecimento da língua portuguesa; IV - a prova relativa a cada disciplina, referida no item II, será julgada separadamente, recebendo grau de 0 (zero) a 10 (dez), desprezadas as frações inferiores a 0,1; V - a obtenção de grau inferior a 5 (cinco), em qualquer uma das provas, eliminará o candidato, enquanto que os demais serão classificados em ordem decrescente da soma dos pontos nas três provas; VI - a matrícula, por transferência, far-se-á na ordem da classificação dentro das vagas oferecidas, valendo para desempate, quando necessário, a análise da vida escolar dos candidatos empatados; VII - a vaga não aproveitada, dentro do prazo regulamentar, por um candidato chamado para a matrícula, passa automaticamente ao candidato, que se segue na classificação; VIII - a elaboração e a aplicação das provas de seleção ficarão a cargo de uma comissão de Professores, designada pelo Coordenador do Curso; IX - conhecido o número de vagas, calculado na forma do Parágrafo 2º do Art. 3º, caberá ao Coordenador promover as provas de seleção para que os candidatos, a serem transferidos, possam realizar suas matrículas dentro do prazo fixado no Calendário Escolar para tais casos; X - do resultado da prova de seleção, caberá recurso contra ato do Conselho de Coordenação, dentro dos dois dias úteis que se seguirem à divulgação dos resultados; XI - cabe ao Coordenador, antes do período destinado a requerimento de transferência, elaborar e divulgar instruções, de acordo com normas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, para a realização das provas previstas neste artigo e que só serão efetivadas havendo vagas a serem oferecidas; XII - o candidato, chamado para a matrícula, fica obrigado a apresentar a documentação exigida dentro do prazo fixado pela Coordenação do Curso, perdendo, caso não o faça, o direito à transferência; XIII - as instruções referidas no item XI determinarão quais os documentos que deverão acompanhar o requerimento de transferência e aqueles que serão apresentados no ato da matrícula. Art. 5º - A matrícula do candidato, já diplomado por outro curso, só se fará em vaga existente após a matrícula de candidatos classificados para transferência, atendidas eis seguintes exigências: I - ser o candidato diplomado em curso de graduação da mesma espécie daquele em que pretende matricular-se; II - ser habilitado em provas, versando sobre assuntos pelo menos de 3 (três) matérias do Concurso Vestibular, realizado para o referido curso; III - ser requerida, na forma das instruções

reguladoras do Concurso, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa; Parágrafo Único - Cabe ao Coordenador do Curso providenciar que as provas para a matrícula, previstas neste artigo, se façam em tempo hábil de acordo com o Calendário Escolar. Art. 6º - Para preenchimento de vagas de qualquer disciplina, terá preferência o aluno que haja obtido maior número de créditos relativos a disciplinas obrigatórias, no respectivo curso da UNI-RIO. Art. 7º - Em qualquer disciplina é assegurada matrícula, independente de vagas, para alunos do referido curso por motivo de repetência ou de reabertura de matrícula, desde que sejam atendidas as demais exigências regulamentares. Art. 8º - A dispensa de disciplina já cursada em outra Instituição, ou em outro Curso, não justifica a matrícula em qualquer disciplina, independentemente de vagas e nem com prejuízo da transferência de candidatos realizada na forma desta Resolução, sendo todavia, permitida aos alunos interessados, a realização da prova estabelecida no item V do artigo 3º, para concorrerem às vagas existentes. Art. 9º - Em qualquer hipótese, para receber Diploma, o aluno é obrigado a cumprir integralmente o currículo do curso, na forma exigida na UNI-RIO. Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação do respectivo Centro. Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980,

Dispõe sobre as normas para concessão de 40 horas aos Auxiliares de Ensino que estejam realizando Curso de Mestrado.

O Conselho Universitário e o Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão conjunta de 11 de dezembro de 1980, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Os Auxiliares de Ensino da Universidade do Rio de Janeiro, que estejam cursando ou venham a cursar Mestrado e que requeiram regime de 40 horas semanais, deverão apresentar a seguinte documentação: a) requerimento estipulado pela Resolução nº 174, de 04 de junho de 1979; b) comprovante de matrícula onde consta a carga horária do Curso e horário de funcionamento do curso. Art. 2º - O Departamento, em que o Docente estiver lotado, deverá fornecer à Comissão Permanente do Regime de Trabalho (COPERT), um plano de atividades docentes na UNI-RIO, exceto quando o Curso de Pós-Graduação exigir tempo integral. Art. 3º - Assinar termo de compromisso de que prestará serviço à UNI-RIO por prazo, no mínimo, idêntico àquele em que esteve realizando o Curso da Pós-Graduação. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980,

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade que esta acompanha.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre a criação do Curso de Mestrado em Ciências da Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade e aprova o seu Regulamento que esta acompanha.)

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em Sessão Conjunta realizada em 11 de dezembro de 1980, aprovaram e eu promulgo a presente Resolução.

Art. 1º - Fica homologada a criação do Curso de Mestrado em Ciências da Enfermagem, do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde e aprovado o seu Regulamento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre alteração na sistemática de atendimento aos pacientes do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle e institui novas taxas de serviços hospitalares).

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1980, aprovou e eu promulgo a presente Resolução: Art. 1º - Todo paciente a ser atendido no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle será considerado pagante, à exceção: I - Atendimento Ambulatorial a) gratuidade total até 20% do número de pacientes pagantes atendidos no mês anterior, em cada Serviço, e de acordo com critérios adotados pelo SAME; b) gratuidade parcial (consulta médica) até 20% do número anterior, em cada Serviço, e de acordo com critérios adotados pelo SAME; c) gratuidade total, obrigatoriamente, a todos os servidores da UNI-RIO e seus dependentes diretos d) gratuidade total, obrigatoriamente, aos alunos de todos os Cursos da UNI-RIO. II - Internações em Enfermarias a) gratuidade total até 20% do número de pacientes pagantes atendidos no mês anterior em cada Serviço; b) gratuidade total ou parcial, concedida pelo Diretor do HCGG, a pacientes que, por solicitação dos Chefes dos Serviços e/ou de Clínicas, forem considerados de interesse para o ensino e a pesquisa; c) gratuidade total aos servidores da UNI-RIO e seus dependentes diretos; d) gratuidade total aos alunos dos diversos Cursos da UNI-RIO. III- Internações em Quartos Particulares a) gratuidade parcial (50%) nas diárias de acompanhantes e taxas de salas de cirurgia e recuperação aos funcionários, seus dependentes diretos e alunos dos diversos Cursos da UNI-RIO; b) aos funcionários, seus dependentes diretos e alunos da UNI-RIO, serão cobrados os exames complementares à razão de uma vez a Tabela do INAMPS (US). IV - Honorários Médicos Quando a

assistência médica for prestada por profissional da escolha do paciente, os honorários devidos serão de livre acerto entre as partes. Art. 2º - Pelos serviços hospitalares prestados pelo HCGG serão cobradas taxas de acordo com a tabela anexa. Os valores da US são arbitrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e as taxas estabelecidas pela presente Resolução serão reajustadas, automaticamente, de acordo com as alterações determinadas pelo MPAS. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário. ,

TAXAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EXERCÍCIO DE 1981

(De que trata a Resolução nº 208/80)

1 - Categoria de pacientes:

1.1. A - pagantes

1.2. B - pagantes particulares

2 - Categoria A

2.1 - Consulta em ambulatório ... taxa equivalente a 5 US

2.2 - Diária de paciente internado em enfermaria ... 10 US

2.3 - Exames complementares (laboratório de patologia clínica, anatomia patológica, citopatologia, raio x e outros) equivalente a uma vez a tabela do INAMPS, calculada de acordo com o valor da US.

2.4 - Taxa de sala de cirurgia

2.4.1 - pequena cirurgia ... 30 US

2.4.2 - média cirurgia ... 60 US

2.4.3 - grande cirurgia .. 120 US

2.4.4 - cirurgia de porte 1, quando feita em ambulatório incluindo curativos ... 40 US.

2.5 - Taxa de sala de recuperação

2.5.1 - cada diária de 24 horas de permanência .. 130 US

2.5.2 - primeiras 6 horas ou fração ... 50 US

2.5.3 - por hora subsequente aos itens acima ... 5 US

2.6 - Observações

2.6.1 - para efeito de cálculo, todos os valores obtidos com o resultado da multiplicação do número de US pelo valor da mesma, serão arredondados para maior correspondente ao mais próximo múltiplo de dez cruzeiros.

2.6.2 - ficam os pacientes internados no HCGG, obrigados, ao depósito prévio da importância correspondente à 10 diárias renováveis de acordo com a permanência ou despesas dos mesmos.

Categoria B

3.1 - diárias de apartamento e quartos particulares

3.1.1 - apartamento tipo A (3º andar) ... 150 US

3.1.2 - quarto tipo B (2º e 3º andar) ... 100 US

3.1.3 - quarto tipo C (4º Enfermaria) ... 75 US

3.1.4 - quartos do Serviço de Oftalmologia e Otorrinolaringologia ... 100 US

3.1.5 - acompanhante para qualquer tipo de apartamento ou . quarto ... 25 US.

3.2 - Exames complementares

3.2.1 - taxa equivalente a duas vezes a tabela do INAMPS, calculada de acordo com o valor da US.

3.3 - Taxa de sala de cirurgia

3.3.1 - pequena cirurgia ... 80 US

3.3.2 - média cirurgia ... 160 US

3.3.3 - grande cirurgia ... 320 US

3.4 - Taxa de sala de recuperação

3.4.1 - cada diária de 24 horas de permanência ... 200 US

3.4.2 - primeiras seis horas ou fração ... 80 US

3.4.3 - Por hora subsequente aos itens acima ... 8 US.

3.5 - Observações:

Aplicam-se as mesmas observações constantes do item 2.6.

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a aprovação do Orçamento Próprio da UNI-RIO para o Exercício Financeiro de 1981 e dá outras providências

Os Conselhos de Curadores e Universitário, em sessão conjunta realizada no dia 11 de dezembro de 1980, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Próprio da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), para o exercício financeiro de 1981, que esta acompanha. Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981, revogados as disposições em contrário.

O Magnífico Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, resolve:

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980 - Designar a Professora Titular ZÉLIA SENA COSTA para Coordenadora do Curso de Mestrado em Ciências da Enfermagem, do Curso de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade, sem, prejuízo de suas funções.

PORTARIA Nº 152, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980 - Designar NELSON MAXIMINO SOEIRO, Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, OSCAR DA COSTA OLIVEIRA, Chefe da Seção de Pessoal e LUIZ ANTONIO E SOUZA, Auxiliar de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Conferência dos Bens e Valores existentes no Almoxarifado e na Seção Financeira do Centro de Ciências Humanas, para fins de Tomada de Contas Anual da UNI-RIO, referente ao exercício de 1980.

PORTARIA Nº 153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980 - Designar SEVERINO ANTONIO DE MELO, Técnico em Contabilidade, JOÃO CONCEIÇÃO DA SILVA, Assistente Administrativo e MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE SOUZA, Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Conferência dos Bens e Valores existentes no Almoxarifado e na Seção Financeira do Centro de Ciências da Saúde, para fins de Tomada de Contas Anual da UNI-RIO, referente ao exercício de 1980.

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1980 - Designar CELSO GRAÇA FORTES, Chefe do Serviço de Análise Contábil, JOSÉ ROBERTO MACHADO ALVES, Assistente Administrativo e ANGELO DA SILVEIRA FILHO, Auxiliar de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Conferência dos Bens e Valores existentes no Almoxarifado e na Seção Financeira do Centro de Artes, para fins de Tomada de Contas Anual da UNI-RIO, referente ao exercício de 1980.

PORTARIA Nº 155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980 - Designar o Professor Adjunto HANS JURGEN FERNANDO DOHMANN como responsável pela Disciplina de Clínica Médica B do Departamento de Medicina Geral e Especializada do Centro de Ciências da Saúde, desta Universidade

PORTARIA Nº 156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980 - Designar VALDEMAR AUGUSTO RIBEIRO, Economista, SERGIO LUIZ MAGARÃO, Superintendente de Serviços Médicos e ANTONIO CARLOS BANDEIRA DE FIGUEIREDO, Assessor da Reitoria, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Aceitação das obras de Reparos do Serviço de Obstetrícia, Traumatologia-Ortopedia e do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, executadas pela firma EUCA - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

PORTARIA Nº 157, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980 - Aplicar a MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE SOUZA, Ajudante, em exercício no Serviço de Nutrição do HCGG, a pena disciplinar de suspensão por 03 (três) dias, a ser cumprida a partir do 26 de dezembro do corrente ano, de acordo com o art. 482, letras "E" a "H", da Consolidação das Leis do Trabalho, face aos seus antecedentes funcionais, a continuada desobediência à Chefia imediata, a convivência no registro de ponto em cartão que não lhe pertencia, o que caracteriza desídia no desempenho de suas funções e ato de indisciplina.

PORTARIA Nº 158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980 - Aplicar a EUNICE GONÇALVES DA SILVA, Ajudante, em exercício no Serviço de Nutrição do HCGG, a pena disciplinar de suspensão por 03 (três) dias, o ser cumprida a partir de 26 de dezembro do corrente ano, de acordo com o art. 482, letras "E" e "H", da Consolidação das Leis do Trabalho, face aos seus antecedentes funcionais, a continuada desobediência à Chefia imediata e a convivência no registro de ponto em cartão que não lhe pertencia, o que caracteriza desídia no desempenho de suas funções e ato de indisciplina.

AUTORIZAÇÃO

Em atenção ao ofício nº 253/CCS/UNI-RIO/80, propondo a transferência de servidor, o Sr. Reitor autorizou a relotação de SERGIO ROBERTO PATANÉ, Auxiliar de Administração, do Curso de Medicina, para prestar serviços no Curso de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde desta Universidade.

Por solicitação do Magnífico Reitor foi colocado à disposição desta Universidade, pelo Sr. AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo SA, o Embaixador MANUEL MARIA FERNANDEZ ALCAZAR, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do cargo, até 30 de junho de 1981, conforme ofício s/nº, datado de 11 de novembro de 1980.

ATOS DA PRÓ-REITORIA

1) - Com base na Informação nº 1219/80, da Divisão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, o Sr. Pró-Reitor aprovou, no interesse do serviço, a lotação definitiva de servidores:

a de ROSANGELA MARIA GAUDIE LEY MENEZES, Assistente Administrativo, do Centro de Ciências Humanas, para exercer suas funções junto ao Serviço de Pagamento e Recolhimentos do Departamento de Recursos Humanos, onde se encontrava em caráter experimental e a de CLEBER CATALINO CAMBERLIN, Assistente Administrativo, do Departamento de Recursos Humanos, para prestar serviços junto à Decania do Centro de Ciências Humanas.

2) - Transcrevemos, para efeito de esclarecimento, o Parecer da Consultoria Jurídica, devidamente aprovado, relativo à consulta que lhe fez o Departamento de Recursos Humanos.

P A R E C E R

1. O Departamento de Recursos Humanos solicita desta Consultoria, parecer a respeito da existência do direito a férias dos docentes que, autorizados, se afastam do trabalho, percebendo remuneração, para realizarem cursos de Pós-Graduação fora desta Universidade.

1.1. Em assunto similar, anteriormente V.Sa. teve a oportunidade de examinar a questão, no Parecer 44/75, o qual, agora, pede-se seja objeto de reexame.

É o relatório

2 - O artigo 133 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a seguinte regra:

"Art. 133: Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 dias (grifos nossos)."

2.1 - A previsão legal é exatamente clara e por seus próprios termos, responde imediatamente a indagação formulada, não obstante, trazemos a colação lição oportuna do Professor Arnaldo Sussekind, sobre o assunto:

"A lei entende, portanto, que o licenciamento do empregado por mais de 30 dias, sem prejuízo do salário, substitui o fio das férias, pouco importando a razão pela qual foi concedido" (grifos nossos) - Comentários à nova Lei de Férias, 1ª Ed. LTR. Pag. 77.

3. Sem procurar explicações quanto aos motivos em que se teria inspirado o legislador, na formulação da regra, lembramos que a instituição das Férias, tem a sua razão principal de existir, na necessidade de se combater os problemas psicológicos oriundos da fadiga, que, apresentam os empregados após um ano de trabalho.

3.1. Como a hipótese legal vem formulada, ousamos inferir que o direito à sua percepção, tem como pressuposto essencial, a existência de efetiva prestação de serviços do empregado, ao empregador, durante o prazo mínimo de 01 ano, fixado pela Legislação.

A perda do direito ao gozo de férias foi, portanto, o efeito considerado como justo e razoável, pelo legislador, na ocorrência da situação de fato, retratada pela lei. O bem lançado Parecer 44/79, assim, não tem a merecer o menor reparo. Sub-censura.

Consultoria Jurídica, 11 de dezembro de 1980. Ass. Luiz Alberto Chuster, Advogado

3) - O Sr. Pró-Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), no uso de suas atribuições, resolve:

ORDEM DE SERVIÇO PRA Nº 002 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1980.

Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO, com a finalidade de regularizar as atividades dos serviços de guarda e vigilância da UNI-RIO.

1. A partir do próximo exercício financeiro, as atividades inerentes aos serviços de guarda e vigilância no âmbito da UNI-RIO ficarão sob a Coordenação, Supervisão e Fiscalização do Técnico de Administração Dr. MANOEL PIMENTEL DE ALMEIDA. 2. Esta ordem de Serviço entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1981.

NOTA ESPECIAL

Em Nota Especial, divulgamos quadros demonstrativos dos créditos adicionais ao orçamento Próprio Inicial da UNI-RIO, adquirido pela atual administração, no Exercício de 1981, cujo montante foi Cr\$ 450.897.000,00: